SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 110 de 2019)

SF/22482.34891-88

Art. 1º. Altere-se os seguintes dispositivos do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

"Art. 156-A .....

§9º O aproveitamento de créditos do imposto não ficará condicionado ***à comprovação, pelo adquirente****, do recolhimento do imposto devido na etapa anterior;*

§10 Se a comprovação exigida no parágrafo anterior for imposta ao adquirente, este poderá optar por reter o imposto devido na operação, apurar na sua contabilidade e recolher em conjunto com o devido na operação subsequente em seu nome.

Art. 195 .....

§21 O aproveitamento de créditos da contribuição não ficará condicionado ***à comprovação, pelo adquirente****, do recolhimento do imposto devido na etapa anterior.*

§10 Se a comprovação exigida no parágrafo anterior for imposta ao adquirente, este poderá optar por reter a contribuição devida na operação, apurar na sua contabilidade e recolher em conjunto com a devida na operação subsequente em seu nome."

.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer previsão no sentido de ser garantida a efetividade da não cumulatividade. É que a proposta apresentada pelo relator permite que a legislação condicione o crédito do imposto pago na cadeia anterior à efetiva comprovação do seu recolhimento.

SF/22482.34891-88

Todavia, isso se mostra desarrazoado quando pensamos em cadeias que utilizam milhares de fornecedores em um único mês e este mesmo fornecedor igualmente vende a outras pessoas. Como fica a questão do crédito se ele não recolher? Como fica se ele recolher apenas parte? E como fica, ao final, a comprovação do adquirente que terá que conferir milhares de recolhimentos num único mês?

Assim, entendemos que esta exigência não deve ser mantida e, caso estabelecida, deve ser permitido ao adquirente a retenção e recolhimento do imposto. Caso contrário, ele terá pago valor integral, mas não poderá aproveitar o crédito.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

.

Sala da Comissão,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**